



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n. 4.277, DE 11 DE MAIO DE 2005.

(Alterada pela Lei n. 4.635, de 05.06.2008)

(Alterada pela Lei n. 5.871, de 27.09.2017)

(Alterada pela Lei n. 6.361, de 12.12.2019)

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEFESA DOS POVOS
INDÍGENAS DE CAMPO GRANDE-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande aprovou, e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

~~**Art. 1º** Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande-MS CMDDI/CG, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Campo Grande, políticas de apoio à Comunidade Indígena, a fim de eliminar as discriminações que os atingem e promover a defesa de seus interesses.~~

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande-MS (CMDDI/CG), órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de promover e fiscalizar, no âmbito do Município de Campo Grande, políticas voltadas às Comunidades Indígenas, a fim de eliminar as discriminações que os atinjam e promover a defesa de seus interesses. (Redação dada pela Lei n.5.871, de 27.09.2017)

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande-MS:

~~I - elaborar uma política global visando eliminar as discriminações que atingem a comunidade indígena do Município de Campo Grande, promovendo a defesa de seus interesses;~~

I - elaborar e propor políticas públicas visando eliminar as discriminações que atinjam a comunidade indígena do Município de Campo Grande, promovendo a defesa de seus interesses; (Redação dada pela Lei n.5.871, de 27.09.2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - promover estudos, pesquisas e debates relativos à condição do indígena, bem como, propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

III - estimular e apoiar a mobilização e a organização da comunidade indígena urbana;

IV - orientar o poder público municipal na elaboração e realização de programas de interesse das comunidades indígenas;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação do indígena e a violação dos seus direitos, requerendo providencias efetivas;

VI - apreciar, convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que implique matéria de interesse da comunidade indígena local;

VII - recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições visando à implementação de suas atividades;

VIII - apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões indígenas no Município de Campo Grande, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;

~~**IX** - promover divulgação da cultura das etnias indígenas junto às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.~~

IX - promover a divulgação da cultura dos povos indígenas junto às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação; [\(Redação dada pela Lei n.5.871, de 27.09.2017\)](#)

X - ser consultada na elaboração de leis que atinjam direta e indiretamente as comunidades indígenas; [\(Incluído pela Lei n.5.871, de 27.09.2017\)](#)

XI - ser consultada na implementação de políticas públicas que atinjam direta e indiretamente as comunidades indígenas. [\(Incluído pela Lei n.5.871, de 27.09.2017\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

~~Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande MS – CMDDI/CG, será composto de vinte e um membros titulares e igual número de suplentes, advindos:~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande MS – CMDDI/CG, será composto de vinte e dois membros titulares e igual número de suplentes, advindos:~~
(Redação dada pela Lei n. 4.635, de 05.06.2008)

~~Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande MS (CMDDI/CG) será composto de até vinte e dois membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais, 01 (um) representante do Poder Público Municipal (Coordenação Indígena).~~ (Redação dada pela Lei n. 5.871, de 27.09.2017)

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, advindos das organizações e etnias indígenas existentes no município de Campo Grande-MS. (Redação dada pela Lei n. 6.361, de 12.12.2019)

~~I – Representantes das organizações e etnias indígenas existentes no Município de Campo Grande, num total de 20 (vinte):~~

I - Representantes das organizações e etnias indígenas existentes no Município de Campo Grande, num total de 21 (vinte um):
(Redação dada pela Lei n. 4.635, de 05.06.2008)

- a)** uma liderança Terena;
- b)** uma liderança Kaiowá;
- c)** uma liderança Guató;
- d)** uma liderança Kadiwéu;
- e)** uma liderança Ofaié-Xavante;
- f)** uma liderança Kinikinawa;
- g)** uma liderança Guarani;
- h)** uma liderança Kamba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- i) uma liderança Atkum;
- j) um representante da Associação dos Moradores Indígenas de Campo Grande;
- k) um representante da União das Nações Indígenas;
- l) um representante da Associação de Moradores Estudantes Indígenas;
- m) um representante do Centro Social de Cultura Nativa;
- n) um representante da Associação de Moradores Indígenas Marçal de Souza;
- o) um representante da Associação dos Feirantes Indígenas;
- p) um representante da Associação Indígenas do Núcleo Industrial - Indubrasil;
- q) um representante da Associação de Moradores Indígenas de Água Bonita;
- r) um representante da Associação da Região do Segredo;
- s) um representante da Organização Indígena do Aero Rancho;
- t) uma representante da Associação das Mulheres Indígenas;
- u) um representante da Organização Tumune Xe'Exaxapa Terenoé, Aldeia Urbana Darcy Ribeiro. (Incluído dada pela Lei n. 4.635, de 05.06.2008)

II - Representante do Município.

~~§ 1º - Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.~~

~~§ 1º - O Conselho será composto obrigatoriamente por 100% (cem por cento) de representações indígenas, que deverá representar os diversos povos indígenas e as microrregiões existentes no município de Campo Grande.~~ (Redação dada pela Lei n. 5.871, de 27.09.2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º As Instituições Indígenas deverão estar organizadas, domiciliadas e devidamente legalizadas neste município como Entidades representativas e de atuação na área de promoção e de defesa dos Direitos do (a) indígena campo-grandense, junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas. (Redação dada pela Lei n. 6.361, de 12.12.2019)

I - Os representantes dos indígenas serão eleitos em foro próprio, após publicação de edital de convocação da eleição coordenada por uma comissão eleitoral a ser designada pelo Conselho para esse fim; (Redação dada pela Lei n. 5.871, de 27.09.2017)

II - Haverá um Conselho Transitório com mandato de 01 (um) ano, cujos 21 (vinte e um) conselheiros serão indicados pelas lideranças indígenas, nos termos do §1º do art. 3º, e 01 (um) conselheiro do Poder Público Municipal (Coordenação Indígena), para organização e regulamentação da presente lei, que terá, além das competências definidas no artigo 2º, a incumbência de preparar as eleições mencionadas. (Redação dada pela Lei n. 5.871, de 27.09.2017)

III- No prazo de 01 (um) ano a contar da sanção da presente lei, haverá a eleição do Conselho. (Redação dada pela Lei n. 5.871, de 27.09.2017)

~~§ 2º Cada entidade ou etnia indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.~~

§ 2º O CMDDI contará com um assento do Executivo Municipal, representado por um membro titular e respectivo suplente. (Redação dada pela Lei n. 6.361, de 12.12.2019)

~~§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitidos apenas uma recondução.~~

~~§ 3º Representante do Poder Público Municipal (Coordenação Indígena).~~ (Redação dada pela Lei n. 5.871, de 27.09.2017)

§ 3º Cada entidade ou etnia terá um representante titular e um suplente para o Conselho, que será escolhido por meio de assembleia específica para esse fim, organizada pela Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (AAOC), da Secretaria Municipal e Relações Institucionais (SEGOV). (Redação dada pela Lei n. 6.361, de 12.12.2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

~~§ 4º O Conselho será dirigido por um Presidente Indígena eleito pelos seus membros no ato de sua constituição, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo ou substituído, por vontade da maioria, na forma do Regimento Interno.~~

~~§ 4º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.~~ (Redação dada pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017)

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI) poderá ter o seu funcionamento com, no mínimo, seis entidades aptas, desde que estejam com documentação que comprove a legalidade das suas atividades. (Redação dada pela Lei n. 6.361, de 12.12.2019)

§ 5º Cada região onde se encontre comunidades indígenas indicará, no mínimo, 01 (um) representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas comunidades ou por meio de encontros ou fóruns convocados para esse fim. (Incluído pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017)

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitidos apenas uma recondução. (Incluído pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017)

§ 7º O Conselho será dirigido por um Presidente Indígena, eleito pelos seus membros no ato de sua constituição, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo ou substituído, por vontade da maioria, na forma do Regimento Interno. (Incluído pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017)

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande-MS - CMDDI/CG terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º A Plenária é órgão deliberativo do Conselho e se reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

~~§ 1º As reuniões da Plenária ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.~~

§ 1º As reuniões da Plenária ocorrerão com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, garantindo-se a maioria de conselheiros indígenas, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões. (Redação dada pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017)

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de cinco dias, só serão discutidos assuntos que determinaram sua convocação.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

~~Art. 6º O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos seus membros, em reunião marcada para tal fim, na forma do § 4º do art. 3º.~~

Art. 6º O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos seus membros, em reunião marcada para tal fim, na forma do § 7º do art. 3º. (Redação dada pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017)

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões;
- II - dar posse aos representantes, titulares e suplentes;
- III - convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- IV - representar o Conselho;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário por meio da Secretaria Executiva;
- VI - proclamar o resultado das decisões do Conselho;
- VII - receber, designar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes recebidos pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;

IX - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio Conselho.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais.

§ 1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e, na ausência deste, pelo(a) conselheiro(a) titular na função de Secretário(a) Executivo(a). [\(Incluído pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017\)](#)

§ 2º Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a), a plenária decidirá quem presidirá a sessão do Conselho. [\(Incluído pela Lei n. 5.871 de 27.09.2017\)](#)

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva diretamente subordinada à Presidência tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário a execução de suas atividades.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente.

Art. 9º Incumbe ao Secretário-Executivo:

I - articular as equipes técnicas e operacionais em cada setor do governo municipal, entidades e parceiros para maximizar as atividades e harmonizar a forma de atuação perante os povos indígenas;

II - supervisionar e agilizar todas as atividades perante os órgãos e parceiros que sejam executores das atividades assegurando e fiscalizando o cumprimento das decisões do Conselho;

III - manter sistema de informações integradas das atividades em andamento, projetos, convênios, parcerias e outros com intuito de garantir atuação harmônica das atividades do Governo Municipal para os povos indígenas;

IV - apoiar o Presidente do Conselho nas articulações institucionais, parcerias, convênios, projetos e outros, necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desenvolvimento e a implementação das políticas públicas discutidas e deliberadas pelo Conselho;

V - preparar as reuniões juntamente com o Presidente do Conselho, organizando a pauta, apoiar a convocação dos membros, providenciar a logística das reuniões do Conselho;

VI - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Conselho;

VII - elaborar e submeter à apreciação do Presidente a pauta das reuniões;

VIII - organizar e controlar a agenda do Presidente;

IX - promover o preparo e expedição da correspondência;

X - secretariar reuniões, lavrar as respectivas atas e promover as publicações necessárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará, mediante ato específico, o pessoal de apoio ao Secretário - Executivo, sem prejuízo de suas funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade indígena do Município de Campo Grande sobre o andamento de suas atividades.

Art. 11. O Governo Municipal disponibilizará o espaço físico necessário para o devido funcionamento do Conselho, bem como destinará dotação orçamentária específica para seu funcionamento.

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias pelo poder executivo municipal.

Art. 13. O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE MAIO DE 2005.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.